PORTARIA Nº N-063, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1983.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 10, inciso I, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974,

Considerando o disposto no Art. 19, Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967;

Considerando, ainda, que a Secretaria de Inspeção de Produto Animal - SIPA do Ministério da Agricultura não efetuará qualquer fiscalização junto aos estabelecimentos industriais de pesca não sujeitos a inspeção federal, nos termos da Portaria SIPA nº 11, de 07 de dezembro de 1983,

R E S O L V E:

Art. 1º - A SUDEPE fiscalizará os estabelecimentos industriais de pesca não sujeitos à inspeção federal, exigindo o cumprimento da legislação pesqueira em vigor.

Parágrafo Único - O produto encontrado no interior dos estabelecimentos industriais de que trata o "caput" deste artigo será apreendido, desde que esteja em desacordo com a legislação vigente.

Art. 2º - As pessoas jurídicas ou físicas que processem pescado em estabelecimentos não sujeitos à inspeção federal deverão, a qualquer tempo, permitir que os fiscais de pesca devidamente credenciados efetuem a fiscalização do produto da pesca existente em suas instalações.

Art. 3º - Os infratores da presente Portaria estão sujeitos às sanções previstas no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, notadamente as referidas no Parágrafo Único do seu artigo 19, e demais legislação vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO FERREIRA DO AMARAL
Superintendente